



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 251, DE 2008

(Do Sr. Waldir Maranhão)

Acrescenta os §§ 4º e 5º ao art. 25, o inciso X e o parágrafo único ao art. 30 da Constituição Federal.

DESPACHO:

Á COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:

.

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º - São acrescentados os §§ 4º e 5º ao art. 25 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

*“Art. 25.....
.....*

§ 4º - Cabe aos Estados organizar e manter os serviços oficiais de estatística, geografia, geologia e cartografia de âmbito estadual.

§ 5º - Os Estado poderão legislar sobre as questões específicas das matérias relacionadas no § 4º, par atender a suas peculiaridades, observada a legislação federal.” (NR)

Art. 2º - São acrescentados o inciso X e o parágrafo único ao art. 30 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

*“Art. 30.....
.....*

X – organizar e manter os serviços oficiais de estatística, geografia, geologia e cartografia de âmbito municipal.

Parágrafo único – Os Municípios poderão legislar sobre as questões específicas das matérias relacionadas no inciso X, para atender a suas peculiaridades, observada a legislação federal e estadual” (NR)

Art. 3º - Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de emenda à Constituição intenta acrescentar os §§ 4º e 5º ao art. 25 e o inciso X e o parágrafo único ao art. 30, todos da Constituição Federal, de modo a atribuir aos Estados e aos Municípios a competência administrativa para organizar e manter os serviços de estatística. Geografia, geologia e cartografia de âmbito estadual e municipal, respectivamente, bem como a competência legislativa para dispor sobre as questões específicas dessas matérias, observado o contido na legislação federal, no caso dos Estados, e na legislação federal e estadual, no caso dos Municípios.

No caso do Distrito Federal, essas competências lhe serão outorgadas de plano, por força do disposto no § 1º do art. 32 da Lei Magna.

A participação dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal em conjunto com a União na formulação, gestão e execução de políticas, estudos e pesquisas na áreas de estatística, geografia, geologia e cartografia, a par da elaboração de normas específicas sobre essas matérias, respeitando o âmbito de competência constitucional de cada ente federado, contribuirá não só para reforçar o princípio federativo consagrado nos arts. 1º e 18 da Carta Política, como também para assegurar a atualização e a eficiência na prestação desses serviços às populações respectivas.

Ante o exposto, contamos com a o apoio de nossos pares no Congresso Nacional para a aprovação desta proposta de emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em 07 de maio 2008.

Deputado **Waldir Maranhão**

Proposição: PEC 0251/08

Autor: WALDIR MARANHÃO E OUTROS

Data de Apresentação: 07/05/2008 2:01:09 PM

Ementa: Acrescenta os §§ 4º e 5º ao artigo 25, o inciso X e o parágrafo único ao art. 30 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas: 179

Não Conferem: 010

Fora do Exercício: 000

Repetidas: 032

Ilegíveis: 000

Retiradas: 000

Total: 221

Assinaturas Confirmadas

1-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)

2-LINCOLN PORTELA (PR-MG)

3-MAURO NAZIF (PSB-RO)

4-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)

5-GERSON PERES (PP-PA)

6-ZÉ GERALDO (PT-PA)

7-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
8-MARCOS MONTES (DEM-MG)
9-JORGE BITTAR (PT-RJ)
10-NELSON MEURER (PP-PR)
11-MOISES AVELINO (PMDB-TO)
12-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
13-OSMAR JÚNIOR (PCdoB-PI)
14-CHICO ALENCAR (PSOL-RJ)
15-PINTO ITAMARATY (PSDB-MA)
16-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)
17-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
18-JOSEPH BANDEIRA (PT-BA)
19-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
20-DAMIÃO FELICIANO (PDT-PB)
21-MARCIO JUNQUEIRA (DEM-RR)
22-ANTONIO CARLOS BISCAIA (PT-RJ)
23-EDIO LOPES (PMDB-RR)
24-FERNANDO FERRO (PT-PE)
25-ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB-SP)
26-VICENTINHO ALVES (PR-TO)
27-FELIPE MAIA (DEM-RN)
28-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)
29-CARLOS ZARATTINI (PT-SP)
30-DR. TALMIR (PV-SP)
31-ANTÔNIO ANDRADE (PMDB-MG)
32-ADÃO PRETTO (PT-RS)
33-RATINHO JUNIOR (PSC-PR)
34-JACKSON BARRETO (PMDB-SE)
35-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
36-ROBERTO BRITTO (PP-BA)
37-FRANCISCO PRACIANO (PT-AM)
38-LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)
39-INDIO DA COSTA (DEM-RJ)
40-EDUARDO LOPES (PSB-RJ)
41-LÍDICE DA MATA (PSB-BA)
42-EUGÊNIO RABELO (PP-CE)
43-NEILTON MULIM (PR-RJ)
44-LUCENIRA PIMENTEL (PR-AP)
45-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
46-EUDES XAVIER (PT-CE)
47-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
48-PASTOR MANOEL FERREIRA (PTB-RJ)
49-SANDRO MABEL (PR-GO)
50-LELO COIMBRA (PMDB-ES)
51-BRIZOLA NETO (PDT-RJ)
52-MOREIRA MENDES (PPS-RO)

53-PAULO RENATO SOUZA (PSDB-SP)
54-GIOVANNI QUEIROZ (PDT-PA)
55-CHICO LOPES (PCdoB-CE)
56-ARNALDO JARDIM (PPS-SP)
57-MARCELO SERAFIM (PSB-AM)
58-SEBASTIÃO BALA ROCHA (PDT-AP)
59-ANSELMO DE JESUS (PT-RO)
60-EDMILSON VALENTIM (PCdoB-RJ)
61-IVAN VALENTE (PSOL-SP)
62-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
63-SILVINHO PECCIOLI (DEM-SP)
64-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
65-ROBERTO ROCHA (PSDB-MA)
66-ROGÉRIO MARINHO (PSB-RN)
67-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
68-AIRTON ROVEDA (PR-PR)
69-FERNANDO DE FABINHO (DEM-BA)
70-CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)
71-MARIA LÚCIA CARDOSO (PMDB-MG)
72-EDUARDO SCIARRA (DEM-PR)
73-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
74-VALADARES FILHO (PSB-SE)
75-CARLOS ABICALIL (PT-MT)
76-AFONSO HAMM (PP-RS)
77-PAULO ROBERTO (PTB-RS)
78-CIDA DIOGO (PT-RJ)
79-EDINHO BEZ (PMDB-SC)
80-FRANCISCO RODRIGUES (DEM-RR)
81-VIGNATTI (PT-SC)
82-NILMAR RUIZ (DEM-TO)
83-LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS)
84-MAJOR FÁBIO (DEM-PB)
85-JOSÉ CARLOS VIEIRA (DEM-SC)
86-JAIR BOLSONARO (PP-RJ)
87-MARCO MAIA (PT-RS)
88-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)
89-EFRAIM FILHO (DEM-PB)
90-MARCELO TEIXEIRA (PR-CE)
91-DR. UBIALI (PSB-SP)
92-JOSÉ PAULO TÓFFANO (PV-SP)
93-JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PR-MG)
94-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
95-ANDREIA ZITO (PSDB-RJ)
96-JERÔNIMO REIS (DEM-SE)
97-JOÃO MATOS (PMDB-SC)
98-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)

99-FILIPPE PEREIRA (PSC-RJ)
100-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
101-PEDRO EUGÊNIO (PT-PE)
102-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
103-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
104-LÚCIO VALE (PR-PA)
105-WALTER IHOSHI (DEM-SP)
106-ALFREDO KAEFER (PSDB-PR)
107-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
108-MANATO (PDT-ES)
109-CARLITO MERSS (PT-SC)
110-VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)
111-ARIOSTO HOLANDA (PSB-CE)
112-ANTONIO BULHÕES (PMDB-SP)
113-AUGUSTO FARIAS (PTB-AL)
114-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
115-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
116-WALDIR MARANHÃO (PP-MA)
117-RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
118-CARLOS WILLIAN (PTC-MG)
119-LEONARDO QUINTÃO (PMDB-MG)
120-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
121-PROFESSOR SETIMO (PMDB-MA)
122-EDIGAR MÃO BRANCA (PV-BA)
123-MÁRIO DE OLIVEIRA (PSC-MG)
124-FLÁVIO DINO (PCdoB-MA)
125-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
126-AYRTON XEREZ (DEM-RJ)
127-VADÃO GOMES (PP-SP)
128-TAKAYAMA (PSC-PR)
129-ELIENE LIMA (PP-MT)
130-SATURNINO MASSON (PSDB-MT)
131-GERALDO PUDIM (PMDB-RJ)
132-PAULO RUBEM SANTIAGO (PDT-PE)
133-BRUNO RODRIGUES (PSDB-PE)
134-MAGELA (PT-DF)
135-PEDRO WILSON (PT-GO)
136-VILSON COVATTI (PP-RS)
137-CARLOS EDUARDO CADOCA (PSC-PE)
138-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
139-VICENTE ARRUDA (PR-CE)
140-GUSTAVO FRUET (PSDB-PR)
141-FLÁVIO BEZERRA (PMDB-CE)
142-JOÃO PAULO CUNHA (PT-SP)
143-JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)
144-B. SÁ (PSB-PI)

145-LUCIANA GENRO (PSOL-RS)
146-ADEMIR CAMILO (PDT-MG)
147-NEUCIMAR FRAGA (PR-ES)
148-PAULO PIAU (PMDB-MG)
149-JOSÉ ROCHA (PR-BA)
150-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
151-ROBERTO MAGALHÃES (DEM-PE)
152-VITOR PENIDO (DEM-MG)
153-JUSMARI OLIVEIRA (PR-BA)
154-TADEU FILIPPELLI (PMDB-DF)
155-ANDRÉ DE PAULA (DEM-PE)
156-TATICO (PTB-GO)
157-LÁZARO BOTELHO (PP-TO)
158-DR. NECHAR (PV-SP)
159-PAULO PIMENTA (PT-RS)
160-ROGERIO LISBOA (DEM-RJ)
161-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
162-BETINHO ROSADO (DEM-RN)
163-CHICO DA PRINCESA (PR-PR)
164-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
165-LEANDRO SAMPAIO (PPS-RJ)
166-WILLIAM WOO (PSDB-SP)
167-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
168-ZONTA (PP-SC)
169-JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA (PV-MG)
170-ERNANDES AMORIM (PTB-RO)
171-VALTENIR PEREIRA (PSB-MT)
172-FÉLIX MENDONÇA (DEM-BA)
173-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
174-JÚLIO CESAR (DEM-PI)
175-ANTÔNIO ROBERTO (PV-MG)
176-CIRO PEDROSA (PV-MG)
177-WOLNEY QUEIROZ (PDT-PE)
178-PROFESSOR RUY PAULETTI (PSDB-RS)
179-GLADSON CAMELI (PP-AC)

Assinaturas que Não Conferem

1-FERNANDO GABEIRA (PV-RJ)
2-GORETE PEREIRA (PR-CE)
3-JOSÉ OTÁVIO GERMANO (PP-RS)
4-MIGUEL MARTINI (PHS-MG)
5-ELISMAR PRADO (PT-MG)
6-MIGUEL CORRÊA JR. (PT-MG)
7-FÁBIO RAMALHO (PV-MG)
8-CIRO NOGUEIRA (PP-PI)
9-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)

10-WALTER BRITO NETO (PRB-PB)

Assinaturas Repetidas

- 1-DR. UBIALI (PSB-SP)
- 2-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
- 3-ANSELMO DE JESUS (PT-RO)
- 4-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
- 5-FERNANDO DE FABINHO (DEM-BA)
- 6-VALADARES FILHO (PSB-SE)
- 7-AUGUSTO FARIAS (PTB-AL)
- 8-MANATO (PDT-ES)
- 9-LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS)
- 10-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
- 11-CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)
- 12-SATURNINO MASSON (PSDB-MT)
- 13-PAULO RUBEM SANTIAGO (PDT-PE)
- 14-DR. NECHAR (PV-SP)
- 15-EUGÊNIO RABELO (PP-CE)
- 16-DR. UBIALI (PSB-SP)
- 17-ANTONIO BULHÕES (PMDB-SP)
- 18-NEILTON MULIM (PR-RJ)
- 19-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
- 20-EUGÊNIO RABELO (PP-CE)
- 21-ZÉ GERALDO (PT-PA)
- 22-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
- 23-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
- 24-CHICO LOPES (PCdoB-CE)
- 25-AYRTON XEREZ (DEM-RJ)
- 26-GERALDO PUDIM (PMDB-RJ)
- 27-LÁZARO BOTELHO (PP-TO)
- 28-RATINHO JUNIOR (PSC-PR)
- 29-AYRTON XEREZ (DEM-RJ)
- 30-LELO COIMBRA (PMDB-ES)
- 31-CARLOS ZARATTINI (PT-SP)
- 32-LELO COIMBRA (PMDB-ES)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;
- II - a cidadania;
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

.....

TÍTULO II DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

.....

CAPÍTULO II DOS DIREITOS SOCIAIS

.....

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

I - a lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente, vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical;

II - é vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, que será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados, não podendo ser inferior à área de um Município;

III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

IV - a assembléia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei;

V - ninguém será obrigado a filiar-se ou a manter-se filiado a sindicato;

VI - é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho;

VII - o aposentado filiado tem direito a votar e ser votado nas organizações sindicais;

VIII - é vedada a dispensa do empregado sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei.

Parágrafo único. As disposições deste artigo aplicam-se à organização de sindicatos rurais e de colônias de pescadores, atendidas as condições que a lei estabelecer.

Art. 9º É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender.

§ 1º A lei definirá os serviços ou atividades essenciais e disporá sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

§ 2º Os abusos cometidos sujeitam os responsáveis às penas da lei.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

CAPÍTULO III DOS ESTADOS FEDERADOS

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

§ 2º Cabe aos Estados explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado, na forma da lei, vedada a edição de medida provisória para a sua regulamentação.

** § 2º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 5, de 15/08/1995.*

§ 3º Os Estados poderão, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de Municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

CAPÍTULO IV DOS MUNICÍPIOS

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;

** Inciso VI com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006.*

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

§ 4º É vedada a criação de Tribunais, Conselhos ou órgãos de Contas Municipais.

CAPÍTULO V DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Seção I Do Distrito Federal

Art. 32. O Distrito Federal, vedada sua divisão em Municípios, reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços da Câmara Legislativa, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição.

§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.

§ 2º A eleição do Governador e do Vice-Governador, observadas as regras do art. 77, e dos Deputados Distritais coincidirá com a dos Governadores e Deputados Estaduais, para mandato de igual duração.

§ 3º Aos Deputados Distritais e à Câmara Legislativa aplica-se o disposto no art. 27.

§ 4º Lei federal disporá sobre a utilização, pelo Governo do Distrito Federal, das polícias civil e militar e do corpo de bombeiros militar.

Seção II **Dos Territórios**

Art. 33. A lei disporá sobre a organização administrativa e judiciária dos Territórios.

§ 1º Os Territórios poderão ser divididos em Municípios, aos quais se aplicará, no que couber, o disposto no Capítulo IV deste Título.

§ 2º As contas do Governo do Território serão submetidas ao Congresso Nacional, com parecer prévio do Tribunal de Contas da União.

§ 3º Nos Territórios Federais com mais de cem mil habitantes, além do Governador nomeado na forma desta Constituição, haverá órgãos judiciários de primeira e segunda instância, membros do Ministério Público e defensores públicos federais; a lei disporá sobre as eleições para a Câmara Territorial e sua competência deliberativa.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
